



ILUSTRISSIMOS (A) SENHORES (A) MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 163/2022 CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.092.870/0001-57, com sede na Av. Alberto Lima, nº 2.980, Bairro Sion, CEP. 35.931-186, João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Sr. Odilon José de Sousa Junior, portador do CPF 063.080.496-62, vem mui respeitosamente, na qualidade de Licitante, com fulcro no art.109, I, a da Lei 8.666/93 apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO, pelas razões adiante descritas:

em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG, localizada na Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Carneirinhos, CEP. 35.930-027, João Monlevade/MG, pelas razões adiante descritas:

I - DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A legitimidade para apresentação de Recurso Administrativo está prevista no art.109, I, a da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

- I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Av. Alberto Lima, nº 2.980, Bairro: Sion, CEP.: 35.931-186, João Monlevade/MG
(31) 9 9993 7334

geometalengenharia@gmail.com
Página 1 de 6

H



No que tange a tempestividade, há que se considerar que a Ata de Julgamento de Habilitação foi lavrada em 10 de maio de 2022 estipulando o período de 11 a 17 ne maio de 2022; prazo para protocolar recurso contra constatação de inabilitação.

Nestes termos, a Licitante é legitimada a apresentar Recurso Administrativo contra decisão de inabilitação proferida no certame, sendo o presente recurso aviado no prazo legal.

II - DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

Em breve síntese da Licitação na modalidade Concorrência, promovida pela Comissão Permanente de Licitações da PMJM, consiste esta na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DO LOGRADOURO E CONSTRUÇÃO DO MURO DE DIVISA NA SEGUNDA ETAPA DO CEMITÉRIO RECANTO DA PAZ EM JOÃO MONLEVADE, " conforme condições e exigências impostas no Edital e seus respectivos Anexos e Projetos disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Monlevade, ou retirado no site da Prefeitura Municipal, <u>www.pmjm.mg.gov.br.</u>

Originalmente, como requisito de Habilitação Técnica, o Edital previu exigência,

ENGENHARIA E CONSULTORIA

"8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, pela Comissão Permanente de Licitação ou por funcionário do Setor de Licitações da Prefeitura, com vigência plena, até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação",

8.5 - Qualificação Técnica:

8.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

8.5.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, relativo à execução de serviços, compatível em características, quantidades e

Av. Alberto Lima, nº 2.980, Bairro: Sion, CEP.: 35.931-186, João Monlevade/MG (31) 9 9993 7334

geometalengenharia@gmail.com

Página 2 de 6



prazos com o objeto da presente licitação, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(s) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, comprovando que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação.

8.5.3. O profissional constante da certidão do CREA ou CAU detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto da licitação.

a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão possuir vínculo com empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante seja vencedor do certame.

8.5.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual (Anexo V); "

Dito isso, a Licitante apresentou os documentos respectivos a Habilitação Técnica, na Sessão ocorrida em 10/05/2022.

Ao receber no dia 10/05/2022, a ATA DE ABERTURA E HABILTAÇÃO enviada por e-mail por esta CPL (<u>licitacoespmjm@yahoo.com</u>), a empresa BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI verificou que fora INABILITADA

"por não apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futures (modelo da declaração de conhecimentos das condições do local - anexo VI), descumprindo o item 3.4 do Edital, "

Av. Alberto Lima, nº 2.980, Bairro: Sion, CEP.: 35.931-186, João Monlevade/MG (31) 9 9993 7334

geometalengenharia@gmail.com

Página 3 de 6





É válido lembrar que toda a documentação exigida estar no ENVELOPE Nº 1 "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", descriminada no item 8, constava em tal envelope.

Entendemos que a INABITAÇÃO é equivocada por estar embasado no item 3.4

"3.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros (Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local - Anexo VI). "

que não estabelece expressamente que a ausência de tal declaração no envelope nº 1 seria critério para inabilitação, bem como que o Anexo VI relatado no mesmo, não é modelo de qualquer declaração, mas se trata de Memorial Descritivo.

Vale a pena atentar de que no Edital o item 7.9 expressa notadamente o critério para INABILITAÇÃO na fase de apreciação da documentação exigida, e este, sequer faz menção ao item 3.4.

"7.9. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar ou que apresentarem em desacordo qualquer documento exigido no item 08 (oito) deste edital. " (grifo nosso)

Entendimento a que se chega, a partir da análise art. 30, da Lei 8.666/93, que é taxativo quanto aos requisitos de habilitação técnica: Veja-se:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

 II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e

Av. Alberto Lima, nº 2.980, Bairro: Sion, CEP.: 35.931-186, João Monlevade/MG
(31) 9 9993 7334

geometalengenharia@gmail.com
Página 4 de 6

1



do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:



I-capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Em sendo assim, para comprovação da aptidão da Licitante, basta que seja aferido pela Comissão a experiência anterior na execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos, estas ligadas as parcelas de maior relevância e valor significativo, através de Atestados fornecidos por pessoas jurídicas.

Logo a Licitante atendeu as exigências do Edital, bem como da Lei 8.666 para aptidão técnica e documentação exigível critério para HABILITAÇÃO.

Para tanto, a inabilitação não merece prosperar!

Diante do exposto, é certo que as exigências impostas por esta Comissão contrariam a Carta Magna, que expressa em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnicas indispensáveis ao cumprimento das obrigações, sendo que toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade.

Av. Alberto Lima, nº 2.980, Bairro: Sion, CEP.: 35.931-186, João Monlevade/MG (31) 9 9993 7334

geometalengenharia@gmail.com

Página 5 de 6





III - DO PEDIDO

- a) Face ao exposto, requer a Recorrente seja o presente Recurso Administrativo julgado TOTALMENTE PROCEDENTE para que seja reformada a decisão que inabilitou a recorrente com fulcro no item 3.4 por não apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros;
- b) Caso o presente recurso seja julgado improcedente, pleiteia desde já a Recorrente, ora Licitante, seja o mesmo encaminhado à Autoridade Superior, para a devida apreciação, resguardando-se, ainda, o direito de recorrer às esferas superiores, tais como TCU e MPF.

Nestes termos,

Pede e espera Deferimento.

João Monlevade, 16 de maio de 2022.

BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

ODILON JOSÉ DE SOUSA JUNIOR

28.092.870/0001-57

BTZ Engenharia o Consultoria Eireli - ME

v. Alberto Lima, 2,880, Loja 01 Sian - CEP 35,931-186 Odilon José de Sousa Júnior Engenheiro Civil CREA-MG 2/15071

i e

Av. Alberto Lima, nº 2.980, Bairro: Sion, CEP.: 35.931-186, João Monlevade/MG (31) 9 9993 7334

geometalengenharia@gmail.com

Página 6 de 6